

RESOLUÇÃO Nº 046/CMASR/2022

O Conselho Municipal da Assistência Social de Resende, considerando o estabelecido na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, nº 8742/93, no uso de suas atribuições e respeitadas às competências estabelecidas na Lei Municipal nº 3173/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar na 3ª reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 26 de abril, às 10 horas e 20 minutos, reunião virtual plataforma *google meet*. Projeto da Ouvidoria Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resende, 26 de abril de 2022

Cátia Fonseca

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Resende-RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA I FESTIVAL CANTO DAS AGULHAS NEGRAS

O Presidente da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3273/2016, artigo 15, inciso V.

Considerando o Edital de Chamada Pública Nº 02 /2022, Processo Administrativo Nº 11.387/2022, que dispõe sobre o I FESTIVAL CANTO DAS AGULHAS NEGRAS.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros da Comissão Julgadora do I Festival Canto das Agulhas Negras.:

Gustavo Rapozeiro França – Doutor em Música pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) - (CPF: 086.572.077-02)

Joseane Nogueira – Cantora, Produtora Artística e Cultural - (CPF: 059.448.377-80).

Walter Machado Cuadrado Junior – Professor de Guitarra e Violão - (CPF: 074.848.087-09)

Art. 2º - A presente Comissão será responsável pela análise da seleção pública e premiação de músicas inéditas e originais compostas em língua portuguesa, dos mais variados gêneros, visando a realização do I Festival Canto das Agulhas Negras.

Art. 3º - Para o exercício da Comissão Julgadora do I Festival Canto das Agulhas Negras, não existirá espécie de remuneração e/ou gratificação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Zaidan

Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME/EDUCAR Nº 04 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO DE FLUXO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Resende e a Presidente do Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO DE FLUXO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 1º - O Programa de Prevenção e Correção de Fluxo Escolar visa prevenir a possibilidade de uma distorção idade-série futura e atuar diretamente na Correção Fluxo Escolar, fortalecendo e desenvolvendo o autoconceito e a autoestima dos alunos, assegurando o prosseguimento dos seus estudos através do desenvolvimento de aprendizagens significativas, das competências cognitivas básicas e regularizando o fluxo do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Programa de Prevenção e Correção de Fluxo Escolar do Ensino Fundamental tem por fundamentação pedagógica garantir a todos o direito constitucional à educação fundamental, cuja estratégia será promover a aprendizagem dos alunos, substituindo a pedagogia da repetência pela pedagogia significativa, por competências e habilidades, de acordo com o Currículo da REMEP.

Art. 3º - A implantação e implementação do Programa devem ser planejadas sob a liderança da Secretaria Municipal de Educação e do Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR, com a participação dos Profissionais da Educação das Unidades Escolares, congregando todos os esforços da comunidade, de outros profissionais de educação, de órgãos do governo local, do Conselho Tutelar e de outros serviços comunitários, para garantir o sucesso do aluno.

§ 1º - O aluno que apresentar dificuldade e necessidade em outras áreas (saúde, social, psicológica, dentre outras), deverá ser encaminhado aos órgãos específicos para apoio complementar, sem afastá-lo do Programa.

§ 2º - O Programa será ofertado em tempo integral de forma a atender as necessidades de aprendizagem de cada grupo de alunos, de forma personalizada, a partir de avaliação diagnóstica inicial e processual.

Art. 4º - O Programa de Prevenção e Correção de Fluxo atuará em dois grupos de atendimento específicos, a saber:

I. Agrupamento de alunos dos anos escolares do 2º e 3º ano

II. Agrupamento de alunos dos anos escolares do 4º e 5º ano

Parágrafo Único – Para cada agrupamento haverá um planejamento pedagógico específico visando contemplar as competências e habilidades previstas no Plano Curricular da REMEP que corroborem para a formação integral dos alunos inseridos nesse Programa de Prevenção e Correção de Fluxo Escolar.

Art. 5º - A fundamentação pedagógica e a abordagem metodológica baseiam-se na valorização das experiências, interesses e necessidades dos alunos, no planejamento e acompanhamento sistemáticos das atividades, no aprender fazendo a partir do uso de metodologias ativas, no tratamento interdisciplinar e contextualizado, como ponto de partida para as novas aprendizagens e para a ação pedagógica do professor.

§ 1º - Os alunos matriculados no Programa de Prevenção e Correção de Fluxo Escolar, que completarem 15 anos, permanecerão, em caráter de exceção, até o final do ano letivo.

§ 2º - A matrícula do estudante deverá ser realizada no ano correspondente à documentação escolar, sendo, posteriormente, realizadas as avaliações diagnósticas para seu agrupamento adequado no Programa de Prevenção e Correção de Fluxo Escolar.

§ 3º - Poderão compor as turmas do Programa de Prevenção e Correção de Fluxo Escolar estudantes que apresentem ao final de um ano letivo defasagens de competências cognitivas básicas, ou estudantes distorção idade – ano de escolaridade de 1 ano ou mais.

§ 4º - A promoção dos alunos do Programa de Prevenção e Correção de Fluxo Escolar ocorrerá ao final do ano de curso, com realização do Conselho de Classe, para ano de escolaridade adequado aos avanços alcançados.

§ 5º - A avaliação dos alunos do Programa de Prevenção e Correção de Fluxo Escolar será formativa, mediante acompanhamento dos conhecimentos e habilidades desenvolvidos ao longo do ano, a partir da consecução das atividades e experiências propostas, sendo obrigatório parecer e fichas descritivas e individuais, bimestralmente, sobre o desenvolvimento cognitivo, afetivo e psicomotor.

§ 6º - As turmas do Programa de Prevenção e Correção de Fluxo Escolar dos agrupamentos I e II serão compostas por 10(dez) alunos, no mínimo, e 25 (vinte e cinco) alunos no máximo.

Art. 6º - O Programa de Prevenção e Correção de Fluxo Escolar seguirá o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação/EDUCAR, contemplando datas de realização de relatórios de acompanhamentos, Conselho de Classe e Formação Continuada.

Art. 7º - Os Professores regentes e os profissionais que atuarão na Equipe de Coordenação do Programa participarão de treinamento para aprofundamento das bases teórico-práticas da Proposta Pedagógica do Programa de Prevenção e Correção de Fluxo Escolar, cuja programação abrange reuniões pedagógicas sistemáticas e atuação supervisionada.

Art. 8º - O Professor lotado no Programa de Prevenção e Correção de Fluxo Escolar, que atuará a frente do agrupamento I e II, deverá:

I – ter disponibilidade para atuar em horário integral;

II – participar de capacitação na metodologia específica;

III – ter a formação exigida na área de atuação.

Parágrafo Único – O Professor deverá permanecer lotado no Programa ao longo do ano letivo, excetuando-se os casos de afastamento previstos na legislação.

Art. 9º - Para atuar no Programa de Prevenção e Correção de Fluxo Escolar o Professor deverá se capacitar na metodologia do Programa.

§ 1º - Na eventual troca de Professor, a Coordenação do Programa se responsabilizará pela formação emergencial deste professor substituto.

§ 2º - Somente serão realizadas substituições de Professores mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, após consulta à Coordenação do Programa.

Art. 10 - O Professor deverá participar das reuniões pedagógicas realizadas pela Coordenação do Programa.

Art. 11 - O acompanhamento do Programa de Prevenção e Correção de Fluxo Escolar ocorrerá sistematicamente pela Coordenação da SME/ EDUCAR, pela Direção e equipe de suporte pedagógico à docência da Unidade Escolar.

Parágrafo Único- O planejamento do Professor deverá ser assessorado pela Coordenação do Programa, pela Direção e Equipe de Suporte Pedagógico à Docência da Unidade Escolar durante as atividades estabelecidas em Calendário.

Art. 12 – O Histórico Escolar será expedido conforme legislação pertinente e deverá constar no campo de observação:

“O estudante cursou, no ano de....., o Programa de Prevenção e Correção de Fluxo Escolar do Ensino Fundamental, conforme a Resolução SME/EDUCAR nº 04/2022 e Lei Federal nº 9.394/1996, Art. 24, inciso V, alínea “b”, podendo ser matriculado no ano do Ensino Fundamental ou equivalente.”

Art. 13 – Em caso de transferência do aluno, sem que tenha concluído ano letivo, a escola de origem através do Conselho de Classe deverá decidir o ano escolar de destino do aluno.

Art. 14 – Os resultados finais serão lavrados em atas, passando a constar do arquivo permanente de cada Unidade Escolar.

Art. 15 - Os pais e responsáveis deverão ser informados sobre a participação dos alunos no Programa, bem como de suas responsabilidades quanto ao acompanhamento e garantia de frequência às aulas, mediante termo de compromisso assinado e arquivado na documentação do aluno na Unidade Escolar.

DA PROGRESSÃO PARCIAL – DEPENDÊNCIA

Art. 16 – Entende-se por Progressão Parcial o procedimento, devidamente previsto no Projeto Político Pedagógico e no Regimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Resende – REMEP, que permite a matrícula no ano de escolaridade superior ao cursado pelo aluno reprovado em até dois componentes curriculares, necessitando, por isso, de novas oportunidades de aprendizagem, viabilizadas em procedimentos pedagógicos e administrativos, oferecidos pela escola por meio da utilização do recurso das Plataformas de Aprendizagem Virtual disponibilizadas pela REMEP.

Parágrafo Único – A matrícula no Sistema de Progressão Parcial será automática, considerando – se automaticamente inscrito para cumprir Progressão Parcial o aluno regularmente matriculado nas séries do ensino regular, a partir do 7º ano, de acordo com o resultado do(s) ano(s) anterior(es).

Art. 17 - O Sistema de Progressão Parcial será desenvolvido na Plataforma Educacional da SME, atendendo aos parâmetros dispostos nesta Resolução e aos Componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 18 - Todas as disciplinas das Áreas de Conhecimento integrantes da Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino serão atendidas, de acordo com a demanda apresentada, respeitando cronograma estabelecido pela SME.

Parágrafo Único – No caso de transferências recebidas de instituições de fora da REMEP, serão considerados os componentes da BNCC, para fins de cumprimento da Progressão Parcial.

Art. 19 - O Sistema de Progressão Parcial consiste na recuperação da aprendizagem significativa, por meio de estudos autônomos e/ou planos de estudo, propiciando e oportunizando assim, condições para o desenvolvimento de habilidades e competências não adquiridas anteriormente, não sendo vinculada à frequência e aos dias letivos.

Art. 20 - Cabe à SME, por meio da coordenação específica, realizar o levantamento prévio dos alunos, a fim de definir o número de professores para os plantões de dúvidas, bem como coordenar o Sistema de Progressão Parcial.

Art. 21 - O Sistema de Progressão Parcial ocorrerá em 3 (três) fases:

I – 1ª Fase – Estudos orientados nas plataformas virtuais de aprendizagem, sendo submetidos a atividades avaliativas e acompanhamento das interações.

II – 2ª Fase – Estudos orientados e avaliados pelo professor designado para progressão parcial do Componente Curricular, que acontecerão de forma virtual através das plataformas virtuais de aprendizagem, conforme cronograma estabelecido pela SME.

$$\frac{1^{\text{ª}} \text{ Fase} + 2^{\text{ª}} \text{ Fase}}{2} = \text{Média} > \text{ou } 60 \text{ pontos}$$

III – 3ª Fase – Realização de estudos orientados e avaliados para alunos que não obtiverem média 60, após a 1ª e 2ª fases.

§ 1º - As duas primeiras fases terão duração de um bimestre cada uma.

§ 2º - O rendimento escolar em cada disciplina das Áreas de Conhecimento, é traduzido em notas inteiras que vai de 0(zero) a 100(cem) nas avaliações propostas

§ 3º - Será considerado aprovado o educando que apresentar média > ou = a 60 (sessenta) pontos entre a 1ª e 2ª fases, ficando assim isento de realizar a 3ª Fase.

§ 4º - A 3ª Fase é destinada aos educandos que não atingirem média 60 nas duas primeiras fases.

§ 5º - Considera-se aprovado o educando que, após ter realizado a 3ª Fase, atinja a média igual ou superior a 50(cinquenta) pontos, considerando – se o conjunto da Média mais a nota da 3ª Fase:

$$\frac{\text{Média} + 3^{\text{ª}} \text{ Fase}}{2} = \text{Média Final} > \text{ou } = 50 \text{ pontos}$$

Art. 22 - Os professores que atuarão na Progressão Parcial receberão formação específica para atuarem na modalidade híbrida e atuarão em local/sede definida pela Secretaria Municipal de Educação para atendimento aos alunos que compõem as definidas turmas com as suas características específicas.

Art. 23 - Cabe ao professor designado para a progressão parcial:

I – Definir em conjunto com a Superintendência Pedagógica, através da Coordenação da Progressão Parcial – SME as estratégias de avaliação;

II – Assumir as atividades a ele delegadas e os discentes da Progressão Parcial;

Art. 24 - O Sistema de Progressão Parcial será registrado em documento próprio, uma vez que se constituem documentos oficiais e como tal, passíveis de apreciação, questionamento e revisão.

Art. 25 - O resultado do sistema de Progressão Parcial deverá constar da pasta individual do aluno, ficha individual, ata de resultado final e histórico escolar.

Art. 26 - O registro do resultado da Progressão Parcial no histórico escolar deverá substituir a nota de origem, precedido de asterisco (*), com a devida observação de cumprimento da Progressão Parcial (dependência).

Art. 27 - As estratégias para a divulgação, o incentivo a participação discente, o acompanhamento dos professores e os encaminhamentos de informações da SME serão de responsabilidade de cada unidade escolar.

Art. 28 - Os pais e/ou responsáveis de cada aluno deverão assinar o Termo de Compromisso em que constem todos os procedimentos e fases do sistema de Progressão Parcial.

Art. 29 - O aluno com dependência, matriculado no decorrer do ano participará das fases remanescentes do sistema de Progressão Parcial, de acordo com o cronograma estabelecido.

Art. 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Resolução SME/EDUCAR nº 003/2011 e a Resolução SME/EDUCAR nº 02/2019.

Resende, 19 de abril de 2022.

Alice Batista de Souza Brandão
PRESIDENTE DO EDUCAR

Rosa Diniz Frech de Almeida
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Educação
Colégio Municipal Getúlio Vargas
Avenida do Canal Norte, S/N - Cidade Alegría
Resende-RJ

EDITAL

O Diretor do Colégio Municipal Getúlio Vargas, torna sem efeito o Edital referente à aluna MAYARA DE MORAIS PINTO BARBOSA do Curso Médio/Técnico em Mecânica, Turma 3002, publicado no B.O. nº 18, de 25/03/2021, fl. 07, 2ª coluna.

EDITAL

O Diretor do Colégio Municipal Getúlio Vargas, retifica a Publicação do B.O. nº 018 de 28/03/2021, fl. 07, 2ª coluna:

Onde se lê:

02 - VITÓRIA RODRIGUES ALVES DOS SANTOS - 2014

Leia-se:

02 - VITÓRIA RODRIGUES ALVES DOS SANTOS - 2017

EDITAL

O Diretor do COLÉGIO MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS torna pública a relação de alunos que concluíram o ENSINO MÉDIO, TÉCNICO EM MECÂNICA/ INFORMÁTICA e MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENSE ADULTOS.

ENSINO MÉDIO

01 - CARLOS EDUARDO DE ANDRADE CARDOSO - 2020

02 - VITÓRIA LEME DA SILVA AMBRÓSIO - 2020

ENSINO MÉDIO - TÉCNICO DE INFORMÁTICA

01 - LETÍCIA DE SOUZA FLORÊNCIO DA CONCEIÇÃO - 2019

02 - DANDARA CLAUDIO - 2021

03 - FERNANDA COUTINHO MEDEIROS - 2021

04 - MARIA EDUARDA FERRAZ DOS SANTOS - 2021

05 - RODRIGO CALDAS DA SILVA - 2021

06 - THAYZE RAFAELLE GONÇALVES FERREIRA - 2021

ENSINO MÉDIO - TÉCNICO DE MECÂNICA

01 - JOÃO PEDRO DA SILVA AFONSO ALMEIDA - 2017

02 - MAYARA DE MORAIS PINTO BARBOSA - 2019

03 - CARLOS ROBERTO BATISTA - 2020

04 - EDNEIAMEIRE GONÇALVES DASILVA - 2020

05 - MARCELO FLORENCIO DASILVA - 2020

06 - ANDRÉ LUIZ DA SILVA CUNHA - 2021

07 - HONEIWELL VALENTE DELFINO - 2021

08 - JORGE DE ANDRADE - 2021

09 - JÚNIOR DIAS FERREIRA - 2021

10 - LAYS DA CONCEIÇÃO RIBEIRO - 2021

11 - MATHEUS FERREIRA DE OLIVEIRA - 2021

12 - PÉTERSON DE ANDRADE DOS ANJOS RAMOS - 2021



PORTARIA N 001 DE 05 DE MAIO DE 2022

O Presidente da Agência do Meio Ambiente de Resende (AMAR), nomeado através da Portaria nº 837 de 26 de junho de 2019, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei de Criação da AMAR - Lei nº 2539/2005.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **Silviane W. Fernandes Gomes**, Matrícula 11562, para assinar documentos (Certidões, Autorizações e Declarações), referentes aos processos de corte, poda e plantios, que compõem o Programa de Arborização Urbana da AMAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de maio de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Wilson Oliveira Ribeiro de Moura
Presidente

CONCESSÃO DE LICENÇA

Agência do Meio Ambiente do Município de Resende - AMAR torna público que concedeu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ**, através do processo administrativo nº 11.125/2022, a Certidão Ambiental nº 038/2022, que autoriza a contratação de empresa especializada para executar serviços de conclusão da construção de vestiários do Parque Zumbi, Resende - RJ.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

Agência do Meio Ambiente do Município de Resende - AMAR torna público que foi requerido pela **JULIO DOCARMO PINTO RECICLAGEM.**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.312.487/0001-98, através do processo administrativo nº 854/2022, a LICENÇA AMBIENTAL, para a atividade de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas; comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão, localizado Rodovia Presidente Dutra, Km 298 - Polo Industrial, município de Resende - RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA

Agência do Meio Ambiente do Município de Resende - AMAR torna público que concedeu a **SERVE-RIO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, através do processo administrativo nº 32.687/2021, a Licença Ambiental de Instalação nº 001/2022, que autoriza a implantar a construção de um pavimento onde funcionará a sede do Tribunal Regional do Trabalho - TRT, com 672 m² de área total construída em um terreno com 1.925,52, situado na Avenida Marcílio Dias, Lote O, bairro Jardim Jalisco - Resende - RJ Resende - RJ.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

Agência do Meio Ambiente do Município de Resende - AMAR torna público que foi requerida pela **GF - ADMINISTRAÇÃO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.963.276/0001-30, através do processo administrativo nº 870/2022, a LICENÇA AMBIENTAL, para a atividade de implantação de loteamento residencial, localizado na Rua Projetada A, Gleba 3 - Fazenda Pouso Alto, bairro Bela Vista, município de Resende - RJ.